

DATA 11/02/17

Nº 156.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
E LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA EVENTOS
JOINVILLE SQUARE GARDEN EVENTOS LTDA.**

LANÇADO
05/1/2017

CONTRATADA: JOINVILLE SQUARE GARDEN EVENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 12.594.548/0001-96, com endereço na Avenida Santos Dumont, nº 2625 – Zona Industrial Norte, Joinville/SC – CEP: 89.219-730, por seu representante legal abaixo assinado, e de outro, como Ajustam de pleno comum e expresso acordo, o presente **Contrato de Prestação de Serviços de Bar e Estacionamento e Locação de Espaço para Eventos** relativo ao uso temporário do espaço físico, regulada pela legislação sobre locação de imóveis urbanos para fins não residenciais, submetendo-se às disposições do Código Civil Brasileiro e às cláusulas seguintes:

CONTRATANTE: CONSOLI EVENTOS LTDA. ME, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua dos Caçadores, nº 102- Centro, CEP 89.160-000 - Cidade de Rio do Sul - SC, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº. 05.991.678/0001-05, por seu representante legal infra-firmado e constituído para este fim específico.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Os objetos do presente contrato é a prestação de serviço de bar e estacionamento com segurança e a locação do espaço físico, das dependências e instalações da **JOINVILLE SQUARE GARDEN EVENTOS LTDA.** para o(a) **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - FINALIDADE

2.1 - O(s) bem(s) cujo uso ora é locado servirão exclusivamente para a realização da **COLAÇÃO DE GRAU E BAILE DE FORMATURA DO CURSO DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA UNIVILLE - JOINVILLE**, não podendo, de forma alguma, ser alterada tal destinação sem o prévio e expresso consentimento por escrito da **JOINVILLE SQUARE GARDEN EVENTOS LTDA.**

2.2 - O (A) **CONTRATANTE** deverá confirmar o número exato de convites distribuídos até 72 (setenta e duas) horas antes do evento, se limitando a 3.600 pessoas.

2.3 - O (A) **CONTRATANTE** não poderá, por qualquer modo ceder, transferir, alugar, emprestar ou sub locar o uso dos bens objeto do presente contrato, sem expressa e prévia anuência por escrito da **JOINVILLE SQUARE GARDEN EVENTOS LTDA.**, e caso esta seja dada, o tempo da sublocação, cessão ou empréstimo, não ultrapassará a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

3.1 - A prestação dos serviços e a locação do espaço serão válidas unicamente para o **01ª SEMESTRE DO ANO DE 2017, COM DIA A SER DEFINIDO PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, e, imediatamente após o evento o (a) **CONTRATANTE** se obriga a restituir o(s) referido(s) bem(s) e espaço(s) à **JOINVILLE SQUARE GARDEN EVENTOS LTDA.** nas mesmas condições que o recebeu, obedecendo aos horários operacionais e funcionais estabelecidos entre as partes.

3.2 - O evento deverá terminar no horário estabelecido no alvará de funcionamento da **JOINVILLE SQUARE GARDEN EVENTOS LTDA.**

[Assinatura]

CLÁUSULA QUARTA - VALOR

4.1 - Pelo presente contrato O (A) CONTRATANTE pagará para a **JOINVILLE SQUARE GARDEN EVENTOS LTDA.**, a quantia de **R\$ 33.000,00 (vinte e dois mil reais)** que deverá ser paga em moeda corrente e legal do País, conforme indicado pela CONTRATADA.

4.2 - O pagamento seguirá a seguinte tabela com início a ser definido entre as partes:

PAGAMENTO LOCAÇÃO	DESCONTO
Á VISTA	8,00%
4x	4,00%
Até 10x	

O desconto somente será dado para pagamento até o vencimento do boleto.

4.3 - Fica acordado entre as partes que caso a instituição venha a definir a data da formatura e a CONTRATADA não tenha como atender turma, em virtude de outro evento marcado para o mesmo dia, este contrato perderá a validade e a CONTRATADA fará a devolução de toda a quantia já paga a CONTRATANTE, com a devida correção.

4.4 - Em caso de inadimplemento por parte do (a) CONTRATANTE quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2% (dois por cento), além dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

4.5 - No caso de cobrança judicial, deverão ser acrescidas custas processuais e honorários advocatícios, este correspondente a 20% (vinte por cento).

4.6 - Na hipótese da não realização do evento decorrente de fato, ato ou omissão de responsabilidade da CONTRATANTE, este contrato será automaticamente suspenso, até solução definitiva por parte da **JOINVILLE SQUARE GARDEN EVENTOS LTDA.**, sem que seja devida qualquer multa ou indenização à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - CAUÇÃO

5.1 - O valor da caução é de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, e deverá ser pago à **JOINVILLE SQUARE GARDEN EVENTOS LTDA.** onde esta indicar, em cheque (caução), até 48 (quarenta e oito) horas úteis antes da realização do evento.

5.2 - A caução estipulada nesta cláusula visa cobrir quaisquer danos e avarias que porventura venham a ser causados ao patrimônio do **JOINVILLE SQUARE GARDEN EVENTOS LTDA.** durante a vigência do presente Instrumento.

5.3 - O eventual saldo existente da caução será devolvido ao(à) CONTRATANTE após procedida a vistoria do(s) bem(s) e apuração final da utilização dos serviços.

5.4 - Caso haja saldo devedor, o(a) CONTRATANTE fará o pagamento do valor complementar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após sua apuração.

CLÁUSULA SEXTA - DEMAIS ENCARGOS

6.1 - Ocorrendo a hipótese de o(a) CONTRATANTE executar quaisquer serviços ou tarefas não previstas neste instrumento, mas aprovadas pela **JOINVILLE SQUARE GARDEN EVENTOS**

LTDA., serão tais despesas pagas pela **CONTRATADA**, mediante apresentação de notas comprobatórias dos serviços executados, o que ocorrerá concomitantemente com o fim deste contrato.

6.2 - É de responsabilidade da **CONTRATANTE** manter em permanente funcionamento os serviços de manutenção, conservação e limpeza interna das áreas locadas, bem como providenciar os produtos de higiene. Deverá ainda, durante a realização do evento, proceder a colocação de cestos de coleta de lixo, em número suficiente para atender as necessidades do local, com a efetivação da coleta periódica, depositando-o devidamente ensacado, em local determinado providenciando o destino final ao mesmo. A coleta do lixo produzido durante as fases de montagem e desmontagem do evento, depositado nas lixeiras e containers, será de responsabilidade do (a) **CONTRATADA**;

6.3 - A **JOINVILLE SQUARE GARDEN EVENTOS LTDA.** se compromete a entregar o espaço perfeitamente limpo e em condições para montagem do evento **NA DATA A SER DEFINIDA PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO, até as 09:00 horas** sendo que a **CONTRATADA** fica obrigada a pagar multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por cada hora de atraso na entrega da casa e multa de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) caso a casa não seja entregue totalmente limpa. Deverá a **CONTRATANTE** arcar também com eventuais custos adicionais que a **CONTRATANTE** vier a ter em virtude de eventual atraso, inclusive por eventuais demandas dos clientes da **CONTRATANTE** geradas em virtude de tal atraso.

6.4 - A **JOINVILLE SQUARE GARDEN EVENTOS LTDA.** disponibilizará o uso do palco, dos móveis para jardim, 1000 cadeiras de ferro modelo Tiffany, 80 mesas de 08 lugares, gerador de quinhentos Kva em Standby, duas TVs de plasma, seis projetores de alta definição, som e iluminação para os 02 ambientes, 01 painel de LED, dois Djs para tocar no espaço Garden e os sistemas de ar condicionado principal e do hall de entrada para se utilizar no evento, sendo que todos estes equipamentos estão incluídos no valor da locação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

7.1 - O (A) **CONTRATANTE** se obriga a realizar, nas datas aprazadas, o evento proposto neste instrumento. Se o evento, por qualquer motivo não realizar-se, perderá o(a) **CONTRATANTE**, em favor da **JOINVILLE SQUARE GARDEN EVENTOS LTDA.**, os valores pagos, sem direito a qualquer ressarcimento e indenização, seja a que título for.

7.2 - O (A) **CONTRATANTE** findo o prazo do contrato, deverá proceder a devolução do(s) espaços físicos(s) ao **JOINVILLE SQUARE GARDEN EVENTOS LTDA.**, totalmente desocupado(s) e limpo(s), conforme recebeu, mediante vistoria, impreterivelmente no dia **posterior ao evento, até as 09:00 horas**, sendo que a **CONTRATANTE** fica obrigada a pagar multa de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) por cada hora de atraso na entrega da casa. Caso seja necessário a desmontagem e devolução dos espaços após o prazo estipulado, esse deverá ser autorização por escrito pela **CONTRATADA**.

7.3 - O (A) **CONTRATANTE** se obriga ainda a:

- a) Providenciar Alvará junto ao JUÍZADO DE MENORES, pagamento ao ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição de Direitos Autorais) e apresentar ao **JOINVILLE SQUARE GARDEN EVENTOS LTDA.** as respectivas liberações, obrigatoriamente, até 48 (quarenta e oito) horas úteis antes da realização do evento;
- b) Manter no local, um serviço de atendimento médico, adequado ao número de participante e público, durante o período de vigência do presente Instrumento;

- c) Coordenar, controlar e responder pela montagem, conservação e desmontagem das instalações necessárias ao evento;
- d) Responder por si e por terceiros, pelos eventuais danos às instalações e acessórios que pertençam ao **JOINVILLE SQUARE GARDEN EVENTOS LTDA.**;
- e) Responder pela vigilância e segurança interna das áreas autorizadas, devendo adotar medidas preventivas contra incêndio, furto, roubo, depredações e tumultos;
- f) Responder isoladamente, pela pronta indenização de todos os danos causados as pessoas participantes do evento, durante todo o período do mesmo, na área do **JOINVILLE SQUARE GARDEN** e anexos, sob qualquer condição, convidados ou não, bem como os danos aos bens de tais pessoas, inclusive furtos e roubos, cuidando para que se faça a devida vigilância a suas expensas, isentando a **JOINVILLE SQUARE GARDEN EVENTOS LTDA.** de toda e qualquer responsabilidade a respeito do mencionado nesta alínea.
- g) Responder por todos os dispêndios que envolvam os eventos e suas atividades, propaganda e outros meios de divulgação, administração, relacionamento e obrigações com terceiros;
- h) Não permitir fumar na plateia e/ou no palco, caso em que a responsabilidade por possíveis acidentes será única e exclusivamente do(a) CONTRATANTE;
- i) Não permitir acesso de pessoas no interior dos espaços portando qualquer tipo de recipiente não autorizado contendo gêneros alimentícios e/ou bebidas alcoólicas;
- j) Não permitir acesso de pessoas aos palcos e demais áreas, acima da capacidade estabelecida.
- k) As obrigações tributárias decorrentes da prestação do serviço da CONTRATANTE serão de responsabilidade desta, isentando à **JOINVILLE SQUARE GARDEN EVENTOS LTDA de qualquer responsabilidade.**
- l) Ceder 20 convites para uso do **JOINVILLE SQUARE GARDEN EVENTOS LTDA.**
- m) A **JOINVILLE SQUARE GARDEN EVENTOS LTDA.** exige que a CONTRATANTE utilize um número de seguranças proporcional ao número total de pessoas no evento na fração de 1 segurança para cada 80 pessoas. Em caso de descumprimento será aplicado ao(à) CONTRATANTE multa no valor de 40% (quarenta por cento) sobre o valor deste instrumento.

7.4 - Caso a **JOINVILLE SQUARE GARDEN EVENTOS LTDA.** seja condenada a pagar em juízo ou administrativamente qualquer pecuniária relativa a obrigações trabalhistas, previdenciárias, comerciais ou referentes a direitos autorais ou quaisquer outros direitos em razão do presente Instrumento, ficará o (a) CONTRATANTE obrigado(a) a indenizar àquela ação regressiva, o prejuízo oriundo da demanda judicial ou administrativa, acrescido de 20% correspondente aos honorários advocatícios.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE PELA EMISSÃO DE RUÍDOS

8.1 - O (A) CONTRATANTE declara-se conhecedor (a) dos limites máximos para emissão de ruídos, impostos pela Resolução CONAMA 001/90, pelas NBRs 10.151 e 10.152, emitidas pela Associação Brasileira de Normas Técnica, e pelo art. 144 do Código de Posturas do Município de Joinville (Lei Complementar Municipal n.º 89/200), bem como das condições de isolamento acústico atualmente oferecidas no **JOINVILLE SQUARE GARDEN EVENTOS LTDA.**, as quais foram vistoriadas pelo mesmo.

8.2 - O (A) CONTRATANTE fica responsável pela promoção de qualquer espécie de execução sonora, de música mecânica ou som ao vivo, tais como bailes, shows, festivais de música ou canto, eventos ou encontros religiosos, entre outros similares, que produzam ruídos em nível superior

aos legalmente permitidos, conforme legislação citada na cláusula anterior, arcando isoladamente com prejuízos causados.

8.3 - O (A) CONTRATANTE compromete-se a cumprir e adotar todas as providencias que se fizerem necessárias, às suas expensas, para cumprir e fazer com que seus prepostos, prestadores de serviços, convidados, público e demais presentes ao evento, cumpram a determinação contida nos referidos dispositivos legais, responsabilizando-se perante a **JOINVILLE SQUARE GARDEN EVENTOS LTDA.** pelas consequências advindas da responsabilização.

8.4 - O(A) CONTRATANTE submete-se à fiscalização dos órgãos municipais, estaduais, federais e ambientais para verificação do cumprimento das normas supra, submetendo-se, ainda, a ressarcir a **JOINVILLE SQUARE GARDEN EVENTOS LTDA.** por eventuais multas ou responsabilização assumida pela Administração Pública em função do descumprimento das referidas normas ambientais.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E RESCISÃO

9.1 - Caso os espaços autorizados não sejam desocupados na data e horário ajustados, será aplicado ao(à) **CONTRATANTE** a multa compensatória diária a título de Cláusula Penal no valor de 40% (quarenta por cento) sobre o valor deste instrumento, salvo se o motivo da desocupação foi alheio à vontade e responsabilidade da **CONTRATANTE** (intempéries, interrupção de trânsito, motivos de força maior).

9.2 - Caso a **JOINVILLE SQUARE GARDEN EVENTOS LTDA.** necessite de áreas autorizadas, e não desocupadas na data aprazada, poderá esta, às suas expensas, proceder a desocupação, impondo à **CONTRATANTE** o ressarcimento de todas as despesas que, para este fim, se fizerem necessárias.

9.3 - Na hipótese da não realização do evento objeto desta autorização, ou de atraso para o início de sua realização, por motivos alheios à vontade da **JOINVILLE SQUARE GARDEN EVENTOS LTDA.**, o(a) **CONTRATANTE** se obriga a divulgar nota explicativa, na qual será expressamente mencionada a isenção de responsabilidade pelo ocorrido por parte da **JOINVILLE SQUARE GARDEN EVENTOS LTDA.**

9.4 - Havendo a rescisão do presente contrato a pedido da **JOINVILLE SQUARE GARDEN EVENTOS LTDA.**, esta perderá o direito de receber os valores não pagos e providenciará o reembolso dos valores pagos bem como arcar com eventuais demandas dos clientes da **CONTRATADA**

9.5 - O descumprimento pelas partes de qualquer cláusula do presente Instrumento, importará na aplicação automática de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, sem prejuízo das partes e danos a serem apurados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - O (A) **CONTRATANTE** somente poderá fazer uso das áreas especificadas, cujos limites se obriga a fielmente respeitar.

10.2 - Poderá o **JOINVILLE SQUARE GARDEM EVENTOS LTDA** exigir que todas as empresas a que prestarem serviços nas suas dependências devam ser previamente autorizadas por este para ter acesso ao local, principalmente as empresas do ramo alimentício.



10.3 - É de comercialização exclusiva da **JOINVILLE SQUARE GARDEN EVENTOS LTDA.** o estacionamento, os bares e a veiculação de material publicitário nos espaços externos às áreas locadas, os quais poderão ser autorizados para terceiros.

10.4 - Todo material publicitário impresso para divulgação do evento deverá constar os dados da empresa que está realizando o evento (CNPJ e telefone para contato) e também a logo marca da **JOINVILLE SQUARE GARDEN EVENTOS LTDA.**, devendo toda comunicação publicitária ser previamente aprovado pela CONTRATADA.

10.5 - É de responsabilidade da **JOINVILLE SQUARE GARDEN EVENTOS LTDA.** a prestação de serviço de estacionamento com segurança, sendo que cada formando terá direito a uma vaga gratuita no estacionamento.

10.6 - O serviço de bar será prestado pela **JOINVILLE SQUARE GARDEN EVENTOS LTDA.**, a qual se compromete em oferecer um serviço de qualidade no atendimento com mão de obra especializada em barmans, devidamente uniformizados durante a prestação do serviço ora contratado, garantindo que todos eles possuam os requisitos de urbanidade, moralidade e educação.

10.7 - Será permitido que cada formando leve cinco garrafas de bebida (rolha), que devem ser negociadas junto a **JOINVILLE SQUARE GARDEN EVENTOS LTDA.**, porém optando-se por rolha livre ou Open Bar, esse deverá também ser negociado e realizado o pagamento em até 30 dias da data do evento. Todos os valores relativos ao bar (rolhas, bebidas, garçons), deverão ser tratados diretamente com os formandos, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade sobre isso.

10.8 - O(A) CONTRATANTE mediante prévia anuência da IITRAN, e em locais definidos pela **JOINVILLE SQUARE GARDEN EVENTOS LTDA.**, poderá proceder a fixação de materiais promocionais de seu evento no local, nas áreas autorizadas, devendo, ao término do evento, proceder a retirada do material, sob pena do serviço ser executado por terceiros a serviço da **JOINVILLE SQUARE GARDEN EVENTOS LTDA.**, exigindo-se do(a) CONTRATANTE o ressarcimento das despesas que para este fim se fizerem necessárias.

10.9 - O pagamento da remuneração e demais encargos referidos no presente instrumento, feitos pelo(a) CONTRATANTE não gera privilégios de qualquer espécie contra a Administração Pública, além do uso do bem nas condições oras acordadas, podendo a locação ser revogada a qualquer momento para atender o interesse público. Em caso de necessidade de rescisão do contrato, para atender o interesse público, o(a) CONTRATANTE terá direito apenas à restituição das importâncias pagas, descontadas as eventuais despesas de responsabilidade do(a) CONTRATANTE.

10.10 - O **JOINVILLE SQUARE GARDEN EVENTOS LTDA** poderá realizar captação de imagens de toda a estrutura, montagem e decoração do evento, porém imagem de pessoas somente com a autorização da(o) CONTRATANTE. Para imagens da decoração do ambiente, somente poderá publicar ou utilizar em seus mostruários contendo os créditos do serviço da CONTRATADA.

10.11 - Estabelece que é estritamente proibido o uso de qualquer dispositivo de fogos *indoor*, efeitos pirotécnicos, tecidos sem certificação anti-chama e materiais inflamáveis dentro das dependências do **JOINVILLE SQUARE GARDEN EVENTOS LTDA.**



10.12 - Não será permitido que a decoração do evento prejudique a funcionalidade de bares, caixas, saídas de emergência, locais de alta circulação e o funcionamento dos equipamentos de ar condicionado.

10.13 - Dispõe ainda entre as partes que os termos e a negociação desse contrato devem ser tratados com confidencialidade.

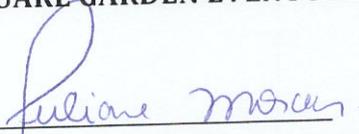
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Para dirimir questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Joinville, Santa Catarina, para dirimirem as questões oriundas de sua interpretação, renunciando a outro por mais privilegiado que seja.

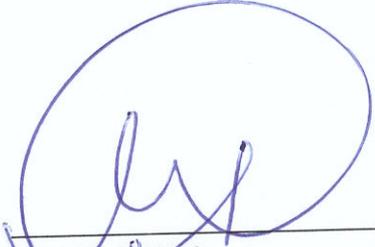
E por estarem assim justo e acertados, firmam o presente contrato em duas (02) vias de igual teor e forma, rubricando as páginas na presença de 02 (duas) testemunhas signatárias.

Joinville, 21 de agosto de 2014.

CONTRATADA
JOINVILLE SQUARE GARDEN EVENTOS LTDA.



CONTRATANTE
CONSOLI EVENTOS LTDA. ME.



TESTEMUNHA

Nome: Damara Coutinho
CPF n.º: 068.842.219-50

TESTEMUNHA

Nome:.....
CPF n.º.....

LOCAÇÃO

13%

Valor calculado sobre valor líquido recebido. (exemplo: valor - comissão vendedor empresa = valor líquido)

CADEIRA

VALOR DE VENDA	3,00	3,50	4,00	4,50	5,00	5,50	6,00	6,50	7,00
%	5,00%	7,00%	9,00%	10,00%	11,00%	12,00%	13,00%	14,00%	15,00%
COMISSÃO	0,15	0,245	0,36	0,45	0,55	0,66	0,78	0,91	1,05
RESULTADO CADEIRA	2,85	3,26	3,64	4,05	4,45	4,84	5,22	5,59	5,95

GERADOR

VALOR DE VENDA	750,00	1.000,00	1.250,00	1.500,00	1.750,00	2.000,00
%	5,00%	7,00%	9,00%	11,00%	13,00%	15,00%
COMISSÃO	37,5	70	112,5	165	227,5	300
RESULTADO CADEIRA	712,50	930,00	1137,50	1335,00	1522,50	1700,00

SOM

VALOR DE VENDA	1.500,00	3.000,00	4.000,00	5.000,00	6.000,00	7.000,00	8.000,00	9.000,00	10.000,00
%	3,00%	4,00%	5,00%	6,00%	8,00%	10,00%	12,00%	14,00%	16,00%
COMISSÃO	45	120	200	300	480	700	960	1260	1600
RESULTADO CADEIRA	1455,00	2880,00	3800,00	4700,00	5520,00	6300,00	7040,00	7740,00	8400,00

OPEN BAR

Água, Refri, Suco e Cerveja

VALOR DE VENDA	28,00
%	3,00%
COMISSÃO	0,84
RESULTADO	27,16

Água, Refri, Suco, Cerveja e Vodka Smirnoff

VALOR DE VENDA	36,00
%	3,00%
COMISSÃO	1,08
RESULTADO	34,92

Água, Refri, Suco, Cerveja, Vodka Smirnoff e Whisky Red Label

VALOR DE VENDA	42,00
%	3,00%
COMISSÃO	1,26
RESULTADO	40,74

Água, Refri, Cerveja, Vodka Smirnoff, Whisky Red Label e Red Bull

VALOR DE VENDA	52,00
%	3,00%
COMISSÃO	1,56
RESULTADO	50,44

Água, Refri, Cerveja, Vodka Absolut, Whisky Black Label, Champagne Chandon e Red Bull

VALOR DE VENDA	67,00
%	3,00%
COMISSÃO	2,01
RESULTADO	64,99

ROLHA LIVRE

300,00

PATROCÍNIO 20%

OUTROS 8%

OBSERVAÇÕES:

Está incluso na locação: 1.000 cadeiras de ferro e Gerador 500Kva em Stand by.

O valor de locação com Joinville Square Garden obrigatoriamente deverá ser o mesmo valor vendido ao cliente da agência.

Tabela válida até 30/09/2014

NEGOCIAÇÃO TABELA NOVA

VAL: 19 SETEMBRO

TURMAS, DATA, EMPRESA, CONT FORM
CONTATO.

PRazo 30 DIAS P/FECHAR
14/09/14
01: CONTRATO NOVO.